



DECRETO Nº 4.005 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Publicado em 11/02/2022  
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG  
Diário Oficial do Município, conforme  
Art. 1º - Ato das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1988  
Document  
Responsável pela publicação

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, PARA O ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), ESPECIALMENTE PARA FREAR O AVANÇO E DISSEMINAÇÃO DA VARIANTE ÔMICRON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO a identificação da variante “Ômicron” no Estado de Minas Gerais, demandando a adoção de medidas emergenciais a fim de conter a sua disseminação e mitigar o risco de surtos e recrudescimento da pandemia, com maior risco de hospitalização de pacientes e colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que a supracitada variante do vírus SARS-CoV-2, que causa a Covid-19, foi relatada inicialmente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 24 de novembro de 2021, B.1.1.529, sendo, posteriormente, denominada “Ômicron”;

CONSIDERANDO que a citada variante, detectada pela primeira vez em Botswana e na África do Sul, foi classificada pela OMS como Variante de Preocupação, pois ainda não existem estudos conclusivos quanto à severidade da infecção ou sobre a facilidade de transmissão desse vírus, indicando os estudos iniciais tratar-se de variante com maior taxa de transmissibilidade;

CONSIDERANDO as informações reportadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no sentido de que há evidências consistentes de que a variante “Ômicron” do Coronavírus está se espalhando significativamente mais rápido do que a variante delta e, inclusive, causando infecções em pessoas já vacinadas ou que se recuperaram da Covid-19;

CONSIDERANDO a prorrogação da decretação de Calamidade Pública neste Município, nos termos do Decreto Municipal nº 3.967 de 30 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a evolução do cenário epidemiológico da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), especificamente o alastramento da denominada variante “Ômicron”, demandando o reforço e revigoramento das medidas



extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atenção das autoridades sanitárias quanto ao cenário e ante ao risco de alastramento da citada doença infecciosa viral, com a possibilidade de deterioração da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto nas notas técnicas da ANVISA e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que exige respeito a critérios científicos dos órgãos com expertise na matéria, bem como observância aos princípios da precaução e da prevenção;

CONSIDERANDO que o Município de Jaboticatubas, assim como os demais entes federados, possui autonomia plena para adoção das medidas relacionadas à pandemia do Novo Coronavírus, conforme garantido por reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal (STF);

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Municipal de Jaboticatubas nº. 2.672, de 01 de junho de 2020, que “Estabelece multas para descumprimento das regras de segurança de saúde durante a Pandemia COVID-19 e da outras providencias”;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS, Eneimar Adriano Marques, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - De forma EXCEPCIONAL, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus e, especialmente, com o intuito de conter o avanço da variante “Ômicron”, FICAM SUSPENSAS por tempo indeterminado todos os eventos, públicos ou privados, com público superior a 200 (duzentas) pessoas.

**Art. 2º** - Ficam os organizadores de eventos, públicos ou privados, com público igual ou inferior a 200 (duzentas) pessoas, obrigados a exigir dos participantes:

I – A apresentação de documento com foto, acompanhado de comprovante de vacinação anticovid;

II – Assinatura em lista de presença elaborada pelo realizador do evento, onde o participante além declarar a veracidade das informações prestadas, deverá informar o número do telefone de contato para eventual comunicação das autoridades sanitárias municipais;





**Art. 3º** - Caso o participante não apresente cartão vacinação anticovid, deverá apresentar, original ou cópia do teste anticovid, que ficará retido e anexado à lista de presença.

**Art. 4º** - Os requerimentos de alvará para realização de eventos serão analisados pela autoridade competente e, em caso de deferimento, deverá exigir dos organizadores:

I – Assinatura de termo de responsabilidade, onde o organizador se comprometerá a adotar as medidas prescritas neste decreto destinadas ao combate a prevenção de contaminação do COVID-19;

II – O arquivamento das listas de presença e testes apresentados, por período mínimo de 90 (noventa) dias, destinados a consultas ou eventual ação fiscal da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Os eventos realizados em bares, restaurantes, pousadas, hotéis, áreas de camping e balneários deverão seguir as regras contidas neste Decreto.

**Art. 6º** - O descumprimento das regras sanitárias destinadas ao combate e a contaminação pelo COVID-19, implicará na aplicação das penalidades fixadas pela Lei Municipal nº 2.672, de 01 de junho de 2020.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo, por meio do órgão de Vigilância Sanitária, autorizado a lançar mão de todos os instrumentos para combate à pandemia e à disseminação e alastramento da variante “Ômicron”.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jaboticatubas, 11 de fevereiro de 2022

**ENEIMAR ADRIANO MARQUES**  
Prefeito Municipal